



**RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO  
AUTÓNOMA DOS AÇORES Nº 11/2005**

**Qualificação em Denominação de Origem Protegida ou Indicação  
Geográfica Protegida dos produtos açorianos: Leite dos Açores; Chá  
de São Miguel; Meloa da Graciosa; Alho da Graciosa; Queijo da  
Graciosa; Meloa de Santa Maria e Banana dos Açores.**

A produção tradicional de um país ou região representa um património socio-económico com elevado potencial de desenvolvimento, uma vez que na actualidade constitui uma vantagem comparativa e competitiva.

Nos países da União Europeia os produtos tradicionais podem merecer de um reconhecimento específico com protecção jurídica, desde que, para o efeito exista comprovação geográfica e humana associada às características únicas destes produtos.

O reconhecimento comunitário, acima de tudo, oferece aos consumidores um reforço nas garantias ao consumo em aspectos como: a origem geográfica; a especificidade; a tipicidade do saber fazer, tradicional, ligada aos produtos. A via legislativa possibilita aos consumidores uma maior protecção e segurança alimentar em relação ao valor intrínseco e à identidade de cada produto.



Neste sentido, o Leite dos Açores, o Chá de São Miguel, a Meloa da Graciosa, o Alho da Graciosa, o Queijo da Graciosa, a Meloa de Santa Maria e a Banana dos Açores são produtos tradicionais açorianos que merecem ser detentores de uma qualificação comunitária, pois resultam de um conjunto de condicionalismos, de natureza climática, geográfica e de usos e práticas de produção das populações locais, que lhes conferem propriedades físicas, químicas, microbióticas e organolépticas distintas dos seus congéneres produzidos noutra qualquer região.

A singularidade destes produtos deriva, efectivamente, de um misto de factores pertencentes ao lugar e às suas gentes.

Ademais, a qualificação destes produtos históricos, permite evidenciar uma das estratégias de viabilização para a Agricultura dos Açores, que passa por uma activa aplicação da riqueza dos nossos recursos endógenos agro-alimentares, e, como tal, os produtos tradicionais devem ser parte integrante de uma verdadeira política de Desenvolvimento Rural Regional capaz de os afirmar nos mercados exteriores à Região.

O Governo Regional ao atender a esta iniciativa, incentivará a criação, nestes produtos marcados pela cultura açoriana, de um valor acrescentado que melhora o rendimento dos Agricultores e possibilita a manutenção da população em algumas ilhas. Além disso, com esta acção promove-se a diversificação agrícola e disponibiliza-se aos consumidores produtos diferenciados de qualidade ímpar.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

Finalmente, estes produtos juntar-se-ão ao leque de produtos açorianos que já são portadores de reconhecimento comunitário DOP ou IGP, nomeadamente: Ananás dos Açores/São Miguel; Maracujá dos Açores; Mel dos Açores; Carne dos Açores; Queijo do Pico; Queijo de São Jorge.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, recomendar ao Governo Regional dos Açores a dinamização de iniciativas de carácter organizativo e de apoio técnico junto dos produtores, em ordem à sua habilitação para a criação de Denominações de Origem Protegida ou Indicação Geográfica Protegida, consoante o caso, do Leite dos Açores, do Chá de São Miguel, da Meloa da Graciosa, do Alho da Graciosa, do Queijo da Graciosa, da Meloa de Santa Maria e da Banana dos Açores.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 18 de Outubro 2005.

O Presidente da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma dos Açores,

Fernando Manuel Machado Menezes